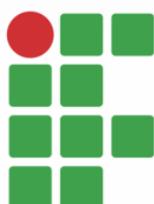




Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# **REGULAMENTO**

## **NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE CURSOS DE GRADUAÇÃO**



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

SETEMBRO / 2015

### **Missão**

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

### **Visão**

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Valores**

Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL  
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

**IDENTIFICAÇÃO**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró - Reitoria de Ensino – Proen.  
Diretoria de Educação Superior e Pós-Graduação - Dires.

Data de publicação: 15/09/2015.

**TRAMITAÇÃO**

**COLÉGIO DE DIRIGENTES**

Processo nº: 23347.501923/2012-19.

Relator: Ubirajara Cecílio Garcia.

Discussão: Reunião Extraordinária.

Data da reunião: 18/11/2014.

Registro: Súmula 002/2014.

**CONSELHO SUPERIOR**

Processo nº: 23347.501923.2012-19 - 23347.106410.2014-51.

Relator: Thiago Casseiro de Abreu.

Discussão: 13º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 28/08/2015.

Aprovação: Resolução nº 043, de 15 de setembro de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## RESOLUÇÃO N° 043/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (COSUP), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008;

Considerando o Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo COSUP por meio da Resolução n° 001, de 31 de agosto de 2009;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pelo colegiado por meio da Resolução n° 003, de 06 de junho de 2013;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 13ª Reunião Ordinária realizada em 28 de agosto de 2015;

### RESOLVE

Art. 1° Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Neusa de Lima Pereira  
Presidente



---

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES .....	6
CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE .....	7
CAPÍTULO III DA ESCOLHA, MANDATO E VACÂNCIA .....	7
CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE .....	8
CAPÍTULO V DAS REUNIÕES .....	8
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	9



## REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) destinado a atuar no processo de concepção, implantação, consolidação e contínua avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. Cada *campus* constituirá um NDE por curso que oferecer a partir dos critérios definidos neste Regulamento.

Art 2º São atribuições do NDE:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Educação Superior, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e Plano de desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação pertinentes;
- V - elaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos, bem como acompanhar sua implantação e consolidação;
- VI - avaliar continuamente o PPC, encaminhando proposições de atualização ao Colegiado de Curso.



## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art 3º O NDE de cada curso é constituído por um grupo de 05 (cinco) docentes que ministrem aulas das unidades curriculares do curso e 01 (um) suplente, de acordo com os seguintes critérios:

I - a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo Coordenador do Curso;

II - pelo menos 60% dos docentes que compõem o NDE, devem ter titulação acadêmica com Pós-Graduação *stricto sensu*;

III - todos os membros do NDE devem ser docentes efetivos, em regime de trabalho e 40 (quarenta) horas em Tempo Integral ou de Dedicção Exclusiva (DE), sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em DE e que não participem do NDE de outros cursos.

## CAPÍTULO III DA ESCOLHA, MANDATO E VACÂNCIA

Art 4º A escolha dos membros que integram o NDE será feita por eleição entre todos os docentes que lecionem no curso.

§ 1º A Direção Geral do *campus* (Dirge) deve designar 03 (três) docentes para compor a comissão que conduzirá o processo de eleição dos membros do NDE.

§ 2º Os quatro docentes mais votados, respeitando-se o art. 3º, comporão o NDE.

§ 3º O quinto docente mais votado desempenhará o papel de suplente.

§ 4º O 1º (primeiro) grupo de docentes para a composição do NDE será formado por indicação da Dirge tendo em vista a implantação de um novo curso.

Art 5º O mandato do NDE será de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros por meio de eleição.

Art 6º No caso de vacância, exceto no caso de Presidente do NDE, o suplente eleito assume como membro efetivo.

Parágrafo único. Caso o Coordenador de Curso não mais exerça tal função, o novo Coordenador assume também a presidência do NDE.



#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art 7º Compete ao Presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do NDE;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V - coordenar a integração com os demais colegiados e NDE de cursos;
- VI - manter informado o Colegiado de Curso e o Conselho de Ensino e Pós-Graduação dos trabalhos do NDE.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, 2 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência do NDE ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A convocação é feita pela presidência do NDE, mediante contato prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e, com a pauta da reunião.

Art 9º As decisões do NDE serão definidas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10 Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O suplente pode participar das reuniões, tendo direito a voz, mas não a voto.

Art. 11 As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum em seu tempo regulamentar após 30 minutos a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros.



§ 2º Não sendo atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

Art. 12 O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§ 1º O(A) Presidente(a) do NDE será substituído nas faltas e impedimentos por membro do Núcleo Docente Estruturante que possua maior tempo de atuação no curso. Em caso de empate assumirá o indicado pela presidência.

§ 2º O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 3º O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões, sem justificativa aceita pelos demais membros, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado do NDE.

Art. 13 Caberá ao Presidente do NDE designar um de seus representantes para secretariar e lavrar as atas das reuniões.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, devem ser encaminhados a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Maria Neusa de Lima Pereira  
Presidente do Conselho Superior



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000  
Telefone: (67) 3378-9501